

quena diminuição e foi fixado em 0,92%, percentual este suficiente para quitar a dívida no prazo vigente da referida emenda.

A diminuição do percentual de 1,12% para 0,92% ocorreu devido ter sido corrigido no recálculo o valor base da RCL do Estado do Acre, conforme determina o Art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), onde a Secretaria no cálculo da planilha anterior constante no evento SEI nº 0471282, estava utilizando como base o valor da RCL apurada no período de JULHO/2015 A JUNHO/2016, sendo que pela literalidade do artigo deve ter como base o valor da RCL apurada no período de NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017, vide texto do artigo abaixo:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitados, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017) Grifo nosso.

4. Assim, com os novos parâmetros e o recálculo da dívida, o Estado do Acre deverá adimplir os seguintes valores:

a) R\$ 3.696.977,58 (três milhões seiscentos e noventa e seis mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), referente ao exercício de 2017, valor este decorrente da diferença do valor anual que deveria ter sido repassado de R\$ 44.363.731,01 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil setecentos e trinta e um reais e um centavo), e do valor efetivamente transferido às contas especiais pelo Estado do Acre de R\$ 40.666.753,38 (quarenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).

b) R\$ 43.027.371,63 (quarenta e três milhões, vinte e sete mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), referente à parcela recalculada do ano de 2018, resultante da aplicação do percentual mínimo de 0,92% da RCL do Estado do Acre para o pagamento de precatórios, que foi apurado na entrada em vigor da EC 94/2016 (com a redação da EC 99);

c) R\$ 43.263.752,54 (quarenta e três milhões, duzentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), referente à parcela do ano de 2019, resultante a aplicação do percentual mínimo de 0,92% da RCL do Estado do Acre para o pagamento de precatórios, que foi apurado na entrada em vigor da EC 94/2016 (com a redação da EC 99).

Portanto, no ano de 2019, o Estado do Acre deverá destinar o montante total de R\$ 89.988.101,75 (oitenta e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil cento e um reais e setenta e cinco centavos) ao pagamento de precatórios, que inclui os valores devidos referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme a determinação do Supremo Tribunal Federal, facultando-se a apresentação de um Plano Anual de Pagamento, à ser analisado e homologado pela Presidência deste Tribunal, consoante Art. 101 do ADCT.

5. Encaminhe-se cópia desta Decisão ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal GILMAR MENDES, RELATOR DA MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 36.095, para comprovar o cumprimento das determinações.

6. Encaminhe-se cópia desta Decisão à Corregedoria Nacional de Justiça, do CNJ, para conhecimento, cite-se como referência o Pedido de Providência nº 0006953-77.2018.2.00.0000, em trâmite no CNJ.

7. Comunique-se ao Senhor Governador do Estado do Acre, com cópia desta Decisão, para quitação do débito do Estado do Acre na forma e valores indicados acima, tudo sob as penas da lei.

8. Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado, com cópia das Planilhas de Cálculos.

9. Oficie-se.

10. Intime-se, com a publicação.

Desembargadora DENISE BONFIM

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente, em 17/12/2018, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0001703-06.2016.8.01.0000

Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 42/2015

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 12/2015

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Senhor PAULO AMORIM DE ANDRADE.

Valor: R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado Contratante, com sede em Rio Branco, na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Denise Castelo Bonfim, e o Senhor PAULO AMORIM DE ANDRADE, inscrito no CPF nº 433.995.842-53, doravante denominado Contratado, com sede na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, Estrada do Aeroporto nº 1021, Zona Rural, , pactuam o presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO - Prorrogar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses o prazo de vigência previsto na Cláusula terceira do instrumento, no período de 26 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro 2019, com valor mensal de R\$ 6.300,00 (seis mil, e trezentos reais) mensais., no valor total de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Promover redução no valor de R\$ R\$ 686,54 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Valor atual do Contrato: R\$ 6.986,54 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais. O valor com aceitação de redução do contrato passará R\$ 6.300,00 (seis mil, trezentos reais) mensais e o valor anual passará a ser de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), de acordo com Ofício e a Proposta da contratada (0493653).

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0000697-61.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 06/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 21/2016.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa OI MÓVEL S/A.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS UTILIZANDO PROTOCOLO IP MPLS, INTERLIGANDO AS REDES LOCAIS DOS FÓRUNS DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DO ACRE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO ADITAMENTO -O presente termo aditivo tem por objeto RENOVAR, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Nona do instrumento original, no período de 23 de janeiro de 2019 à 23 de janeiro de 2020, com valor mensal de R\$ 2.819,49 (Dois mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), no valor total dede R\$ 33.833,88 (trinta e três mil,oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). Conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL ANTERIORMENTE	VALOR TOTAL ANTERIORMENTE	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR TOTAL ATUAL
	Link Urbano de 10 Mbps: Forum de Bujari.						